

Sessão de 19 de agosto de 1994

RECURSO NR.: 75.081 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: 1989

RECORRENTE : WILSON AUTO POSTO LTDA.

RECORRIDA : DRF em SÃO PAULO - SP

CME/L

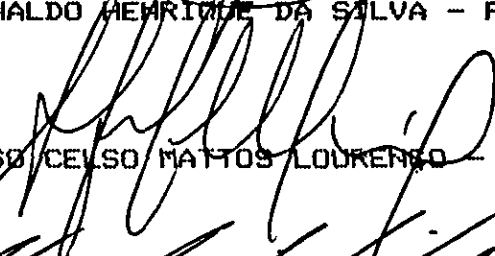
IRPJ - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PROCEDIMENTO DECORRENTE - O decidido no processo matriz, face ao princípio da decorrência, aplica-se por inteiro aos procedimentos reflexos. Tendo em vista o disposto no artigo 150, III, da Constituição Federal, a Contribuição Social não incide sobre os resultados apurados em 31 de dezembro de 1988, pois a Lei 7.689, de 1988, só entrou em vigor após ocorrido o fato gerador da obrigação tributária.

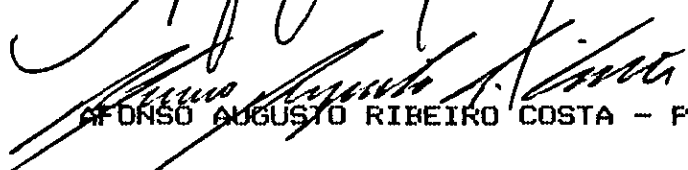
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WILSON AUTO POSTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Jose do Nascimento Dias e Verinaldo Henrique da Silva.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1994


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR


VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: NACIONAL

24 FEV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, HISSAO ARITA e JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER. Ausente o Conselheiro GILBERTO CONGRO BASTOS.

RECURSO NR.: 75.081

RECORRENTE : WILSON AUTO POSTO LTDA.

R E L A T O R I O

WILSON AUTO POSTO LTDA., teve contra si o auto de infração de fls. 05, referente à Contribuição Social, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

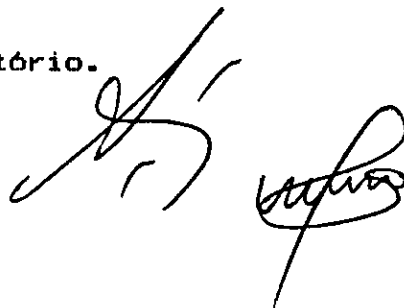
Impugnação tempestiva às fls. 07.

Informação fiscal às fls. 18.

Decisão singular às fls. 28, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a autuada apresentou o seu recurso às fls. 34.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters, likely representing the name of the reporting officer.

V O I O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular ate a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Forem, o presente processo contempla exigência tributária inerente A Contribuição Social no ano-base de 1988.

Neste sentido, adoto a posição do ilustre Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral no voto do Acordão 101-84.679, de 27.01.93, de seguinte teor:

"A Medida Provisoria nr. 22, da qual resultou a mencionada Lei nr. 7.689, foi publicada no Diario Oficial da União do dia 07/12/88.

Veda o artigo 150, III, da Constituição Federal, a cobrança de tributos incidentes sobre fatos geradores ocorridos anteriormente à vigência da lei que os houver instituído ou aumentado, o que implica concluir que a Contribuição Social, cuja lei instituidora teve iniciada sua vigência 90 (noventa) dias apos publicada no DOU, não pode incidir sobre os lucros apurados em 31 de dezembro de 1988.

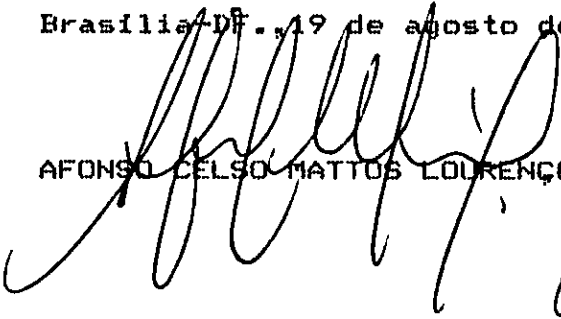
Por outro lado, o artigo 105 da Lei 5.172, de 1966, determina que a legislação tributaria aplica-se aos fatos geradores futuros, vale dizer, não pode a legislação tributaria incidir sobre fatos geradores ocorridos anteriormente ao inicio de sua vigência. O fato imponível, no caso, ocorreu quando da apuração do lucro, isto é, em 31 de dezembro de 1988.

A norma legal inserta no artigo 8 da Lei nr. 7.689, de 1988, contraria frontalmente os dispositivos elencados acima, sendo, portanto, inaplicavel sobre os lucros apurados no ano de 1988, base do exercicio de 1989."

Pelo exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso, para afastar a incidência da Contribuição Social no exercicio de 1989.

E o meu voto.

Brasília-DF., 19 de agosto de 1994


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

